

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 08/2020

ÓTICAS, JOALHERIAS E LOJAS DE ACESSÓRIOS

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 08/2020**, destinado as **ÓTICAS, JOALHERIAS E LOJAS DE ACESSÓRIOS**, com as seguintes disposições:

MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA TRABALHADORES E CLIENTES

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- Tente dormir bem e se alimentar de forma saudável;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos **e busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
 - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde") ou alguma das Unidades de Referência para atendimento de casos de síndrome gripal do município: UBS Jairo Teixeira de Jesus (Av. Felix Pereira S/N - Centro Histórico) ou UBS Maria José S. Figueiroa/Container (Av. Marginal S/N – Eduardo Gomes). Atendimento de segunda a sexta, das 7h às 19h.
 - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada e internamente álcool líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- Exigir de clientes e trabalhadores o uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, no ambiente de trabalho, entre trabalhadores e/ou clientes do estabelecimento. Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento de segurança entre as pessoas. Se necessário, implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima não puder ser mantida;
- Evitar aglomerações de trabalhadores e/ou clientes na entrada, saída e/ou dentro do estabelecimento. Se possível, adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e/ou alterações de jornadas para reduzir fluxos/contatos/aglomerações. Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes do estabelecimento comercial;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os trabalhadores com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos. Repetir limpeza/desinfecção no término das atividades;
- Privilegiar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou pessoas com doenças crônicas, evitando ao máximo a exposição destes à COVID-19;
- Adotar, sempre que possível, uma reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco;
- Se possível, implementar medidas de triagem entre trabalhadores e/ou clientes antes da entrada no estabelecimento, como aferição de temperatura corporal e/ou simples questionamento, de forma a recomendar que sintomáticos não adentrem no local e busquem imediatamente um serviço de saúde;
- Se solicitado, contribuir na divulgação de orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, incluindo informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e/ou coletivas.

MEDIDAS ESSENCIAIS PARA ÓTICAS, JOALHERIAS E LOJAS DE ACESSÓRIOS

Além das disposições anteriores, a SMS de São Cristóvão institui as seguintes medidas:

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- O estabelecimento comercial deverá permitir a entrada de clientes em no máximo 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e possibilitando a manutenção da distância mínima de segurança entre as pessoas. Deve-se reorganizar o ambiente de trabalho, observando o espaçamento mínimo de 1,00 (metro), preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre as pessoas e demarcando áreas reservadas à circulação;
- O atendimento em balcão deverá ser feito com a distância apropriada (pelo menos 1 metro, idealmente 2), garantindo a sinalização devida - nomeadamente através de marcas e/ou sinalização no chão;
- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo (número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial);
- Sempre que possível, utilizar o sistema de vendas on-line e entrega domiciliar das respectivas compras (minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos do colaborador antes e após a realização da entrega).

Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:

- Lavar com água e sabão líquido e/ou higienizar com álcool líquido 70%, diariamente e mais de uma vez ao dia, os balcões/mesas/bancadas, cadeiras/poltronas, vitrines/expositores, móveis/maquinários/equipamentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros objetos eventualmente tocados com frequência por trabalhadores e/ou clientes;
- Higienizar os respectivos óculos/armações e/ou artigos de joalheria e/ou lojas de acessórios a cada prova por clientes e/ou trabalhadores, evitando a disseminação de possíveis vírus através destas experimentações;
- Em relação às óticas, higienizar, na frente do cliente, o pupilômetro no momento anterior à sua utilização. Evitar falar durante a tomada de medidas e orientar o mesmo ao cliente;
- Priorizar a ventilação natural, mantendo janelas e/ou portas abertas para ciclagem/renovação do ar ambiente;
- Não reutilizar o mesmo pano, antes de sua devida lavagem, para a limpeza das superfícies e/ou objetos;
- Proibir a experimentação de produtos de uso pessoal (cosméticos, entre outros) expostos em mostruários;
- Preferir pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;
- Retirar das áreas comuns quaisquer itens que não estão à venda/não essenciais e que poderiam ser manuseados de forma compartilhada, tais como controles remotos, entre outros;
- Se possível, fornecer, quando necessário, máscaras de proteção facial aos funcionários e/ou clientes que ingressarem no local, assim como copos descartáveis de uso individualizado;
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade.

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo funcionário com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

OS RESPONSÁVEIS POR ÓTICAS devem também estar atentos à legislação:

- Segundo Decreto nº 20.931, é PROIBIDO aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, bem como é PROIBIDO às óticas confeccionar e/ou vender lentes de grau sem a prescrição médica. É ainda PROIBIDO instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações para manejo de pacientes com COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago.

2020.

BRASIL. **Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.** Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20931-11-janeiro-1932-507782-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Dados%20da%20Norma-.DECRETO%20N%C2%BA%2020.931%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE%201932,de%20conformidade%20com%20o%20art.> Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020.** Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dcdc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-005.2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020.

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**